



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 036/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, tendo por objeto Prestação de serviços de Plantão Médico por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.206.749-27, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrito no CNPJ sob nº76562198/0006-73, neste ato representado pelo senhora **Ir. Dirce das Graças**, inscrito no CPF/MF sob n.º 383.332.790-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço para plantão médico por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a prestação de serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2018, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

A prestação do serviço será realizado pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, e dar-se-á da seguinte forma: 1º) presenciais diurnos - sendo de 12 (doze) horas, iniciando-se às 07:00 (sete) horas e término da jornada às 19:00 (dezenove) horas; 2º) presenciais noturnos - sendo de 12 (doze) horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas e com término da jornada às 07:00 (sete) horas.

Equipe médica: Dr. Dartagnan Calixto Fraiz - CRM/PR 4548; Dr. Fernandes Calixto Fraiz - CRM/PR 4550; Dr. Claudio Mariano Dantas - CRM/PR 8682; Dr. Rodrigo Otavio Moinhos - CRM/PR 32027.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ÓRGÃO:08-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE: -001 – Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO/AIVIDADE:- 10.301.0011.2022 - Manutenção da Atividade do Fundo Municipal de Saúde.

NATUREZA DA DESPESA:-3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTA DE DESPESAS: - 01580-00303 – 0303/01/02/00/00 – Saúde – Receitas Venc. (E. C. 29/00 - 15%).

SALDO DE DOTAÇÃO R\$ 693, 500.00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8300
E-mail: pmpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de **23/04/2018** e vigorará até a data de **23/04/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

	Qtd. Descrição	Unit.	Total
01	365 dias. Plantão médico presencial diurno de 12 (doze) horas.	R\$900,00	R\$ 328.500,00
02	365 dias. Plantão médico presencial noturno de 12 (doze) horas.	R\$1.000,00	R\$ 365.000,00
	OBS: Podendo ser pago plantão de 24 horas no valor de R\$1.900,00		

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão anual (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Os valores poderão, também, ser revistos tendo por base o índice de atualização monetária do **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)**, após o período de 12 (doze) meses, através de aditivo contratual.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos, devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, é preciso solicitar os relatórios dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e o médico plantonista; será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA não poderá suspender o trabalho por motivo relacionado a atraso de pagamento inferior a 30 (trinta) dias (**Contados da data de entrega da NF/Fatura**).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e controlar o serviço, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada.
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar o representante legal da entidade contratada a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar a prestação de serviços do contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos serviços entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Apresentar a fatura com o valor correspondente ao serviço do mês, no máximo até o segundo dia útil do mês subsequente;
- g) Fornecer os serviços de forma contínua e ininterrupta ao contratante, sob pena de rescisão contratual;
- h) Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao contratante para o bom emprego e utilização dos serviços;
- i) Permitir a realização de testes e avaliações sobre os serviços fornecidos quer pelo próprio contratante ou por empresa ou profissional por este designado, sempre acompanhado do responsável pelo Hospital.
- j) Citar toda e qualquer alteração previamente por escrito;

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços sem motivo justificado constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da contratante.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018, e a lei municipal que autoriza repasses à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A entidade ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria do Fundo Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

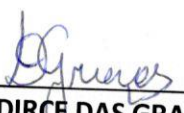
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

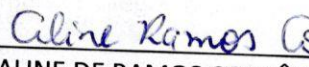
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.


Ribeirão do Pinhal, 23 de ABRIL de 2018.

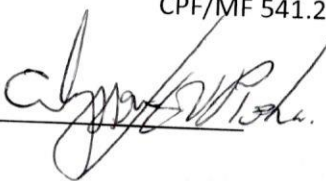

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


Ir. DIRCE DAS GRAÇAS
Hospital Nossa Senhora das Graças
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


ALINE DE RAMOS CORRÊA
CPF/MF 052.506.599-77


MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES
CPF/MF 541.273.199 -68

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: 
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.